



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 054 /2006.

Dá nova redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.561, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Os arts. 1º, caput, 3º, caput, 4º, caput, incisos I e II, §§1º, 2º e 5º, 7º, inciso II, parágrafo único, 9º, inciso I, 10, parágrafo único, 13, caput, 14, §1º, da Lei nº 1.561, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º O Conselho Municipal de Educação - CME, é o órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e paritário, composto por representantes do Governo e de segmentos da sociedade civil organizada, destinado a assessorar, normatizar, orientar e acompanhar o Sistema de Ensino do Município.” (NR)

“Art.3º O Conselho Municipal de Educação terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal, pelo Conselho Nacional de Educação e as emanadas do Poder Público Municipal, as seguintes competências :” (NR)

“Art.4º O Conselho Municipal de Educação – CME compõe-se de 14 (quatorze) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:” (NR)

“I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito;” (NR)

“II – 07 (sete) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.” (NR)

“§1º Dentre os membros do Poder Público deverão estar incluídos, no mínimo, 1 (um) representante da categoria de professor, diretor, supervisor, inspetor e orientador educacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino.” (NR)

“§2º Serão indicados pelas respectivas diretorias:

.....

“e) 1 (um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal, das associações de moradores de bairros;” (NR)

“f) 1 (um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos profissionais do Direito.” (AC)

“g) 1 (um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal, dos prestadores de serviço na área da assistência social;” (AC)

.....
“§5º Os representantes das entidades nos casos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do inciso II deste artigo, serão escolhidos em assembleias dos segmentos e categorias envolvidos, especificamente convocadas para esse fim, na forma do regulamento.” (NR)

“Parágrafo único. REVOGADO”

“Art. 7º”

.....
“II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 07 (sete) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;” (NR)

.....
“Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando em ata a decisão plenária dos Conselheiros.” (NR)

“Art. 9º”

.....
“I - consideram-se colaboradoras do CME, as instituições formadoras de recursos humanos da realidade educacional do Município e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços educacionais integrados, sem prejuízo de sua condição de membro;” (NR)

“Art. 10.”

.....
“Parágrafo único. As resoluções do CME, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados, inclusive através de publicação em jornal local.” (NR)

“Art. 12.”

“§1º REVOGADO.”

.....

“Art.13. Os titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, serão eleitos pelos membros do CME para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.” (NR)

“Art.14.....”

“§1º Ao ocupante da função de Secretário-Geral será atribuída gratificação no valor correspondente ao símbolo de Assessor.” (NR)

Art.2º Ficam revogados o parágrafo único do art.6º, e o §1º do art.12 da Lei nº 1.561/2001.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2006.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito

RECEBI
02/10/06 1006
WMM/MSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Marta de Nazaré P. de Castro
CHEFE DE GABINETE
Mar. 013
CPF 562.407.677/00